



A perspectiva do IMTT sobre a Regulamentação Ferroviária de Segurança



Emídio Cândido

FERNAVE 19.07.2011

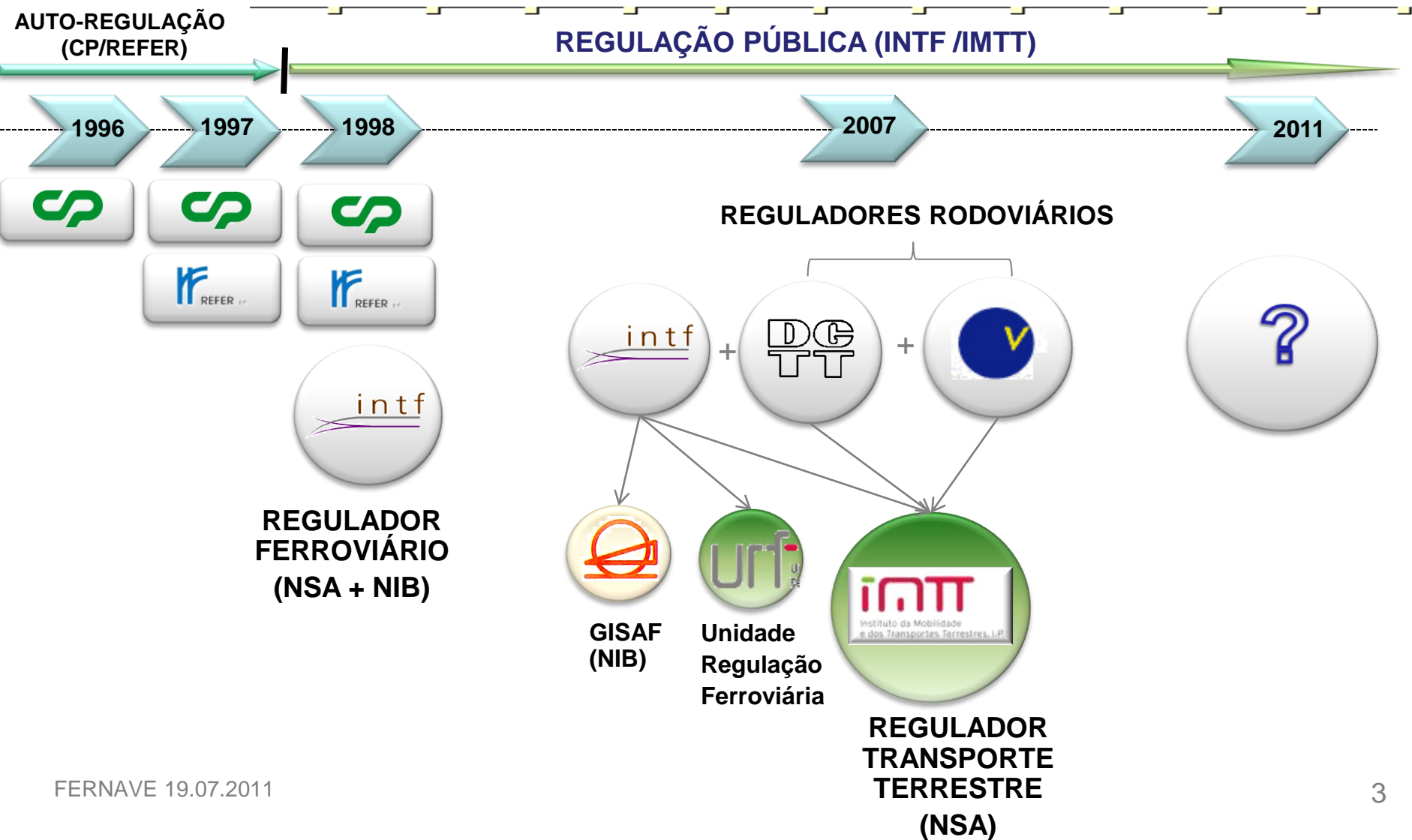


Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.

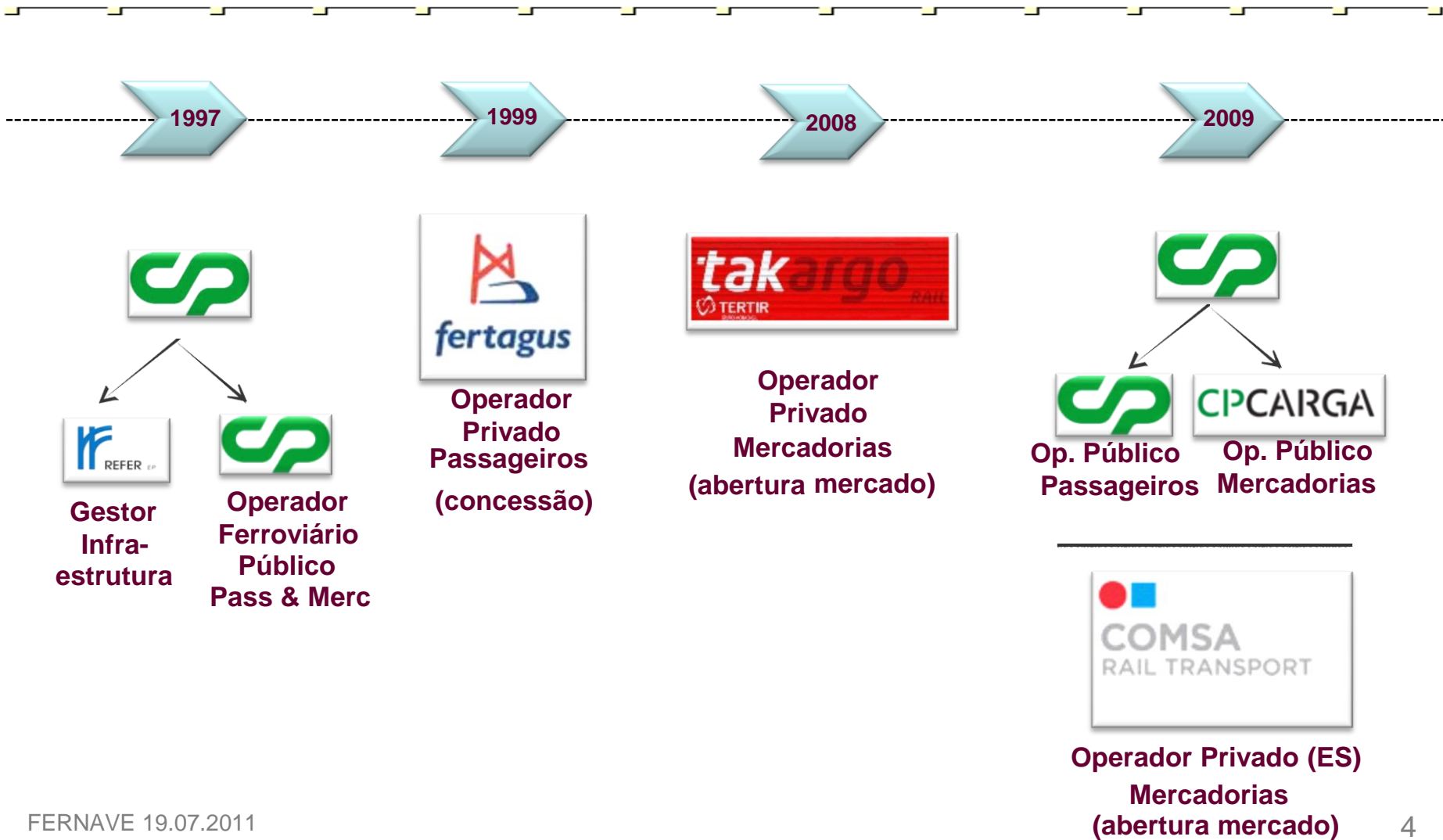
Sumário

- 1. Enquadramento institucional**
- 2. Enquadramento legal**
- 3. Cenários de evolução**

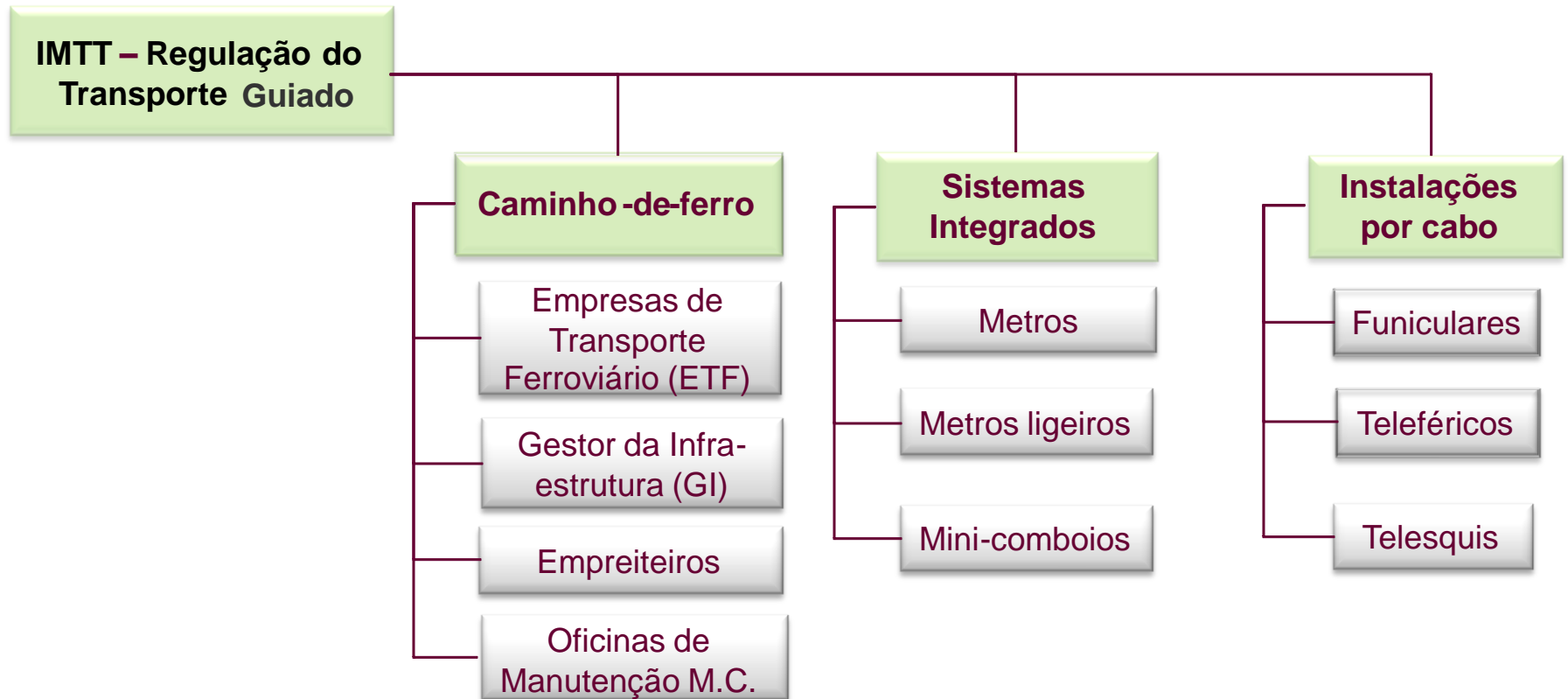
1. Enquadramento institucional



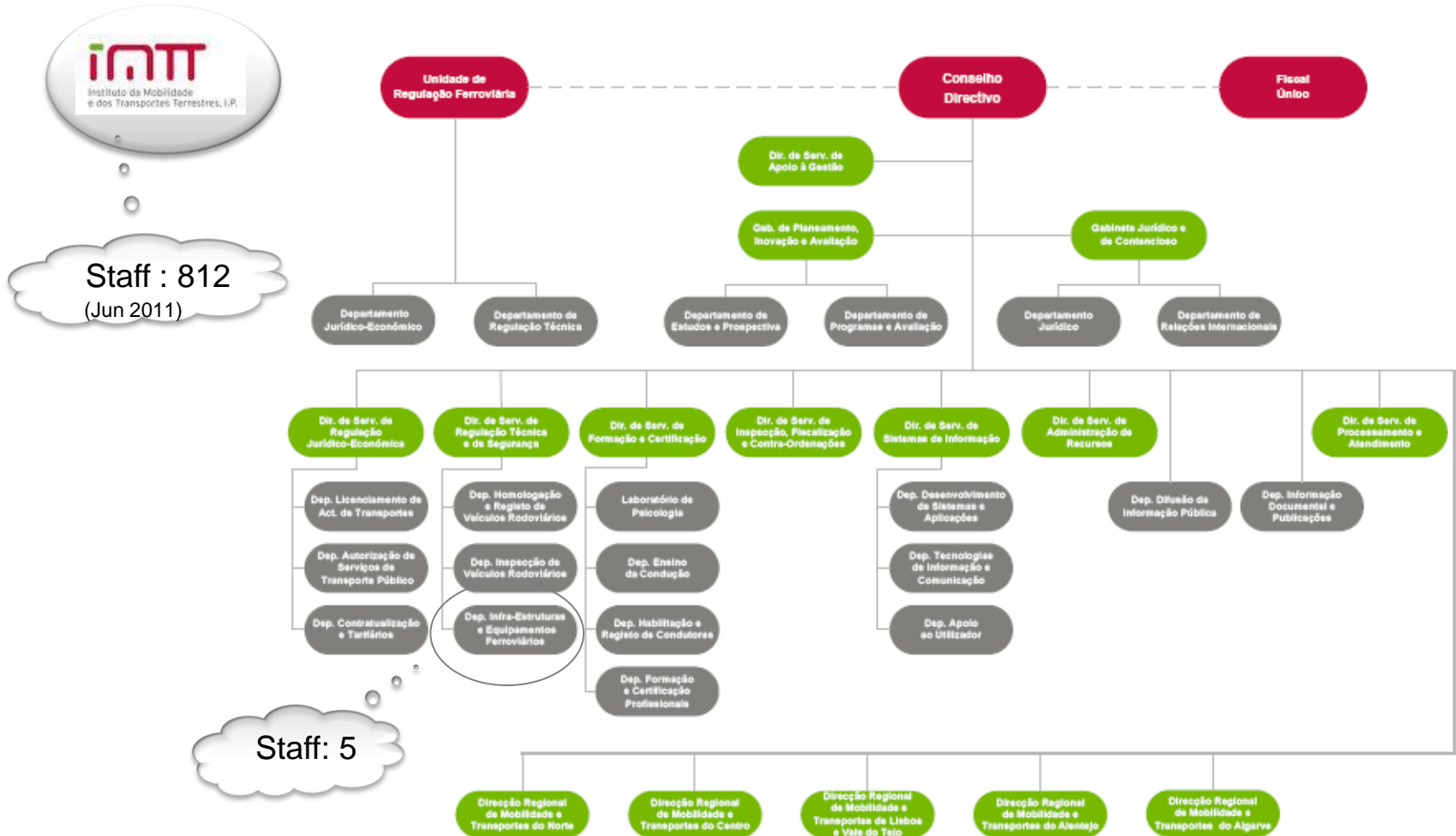
1. Enquadramento institucional



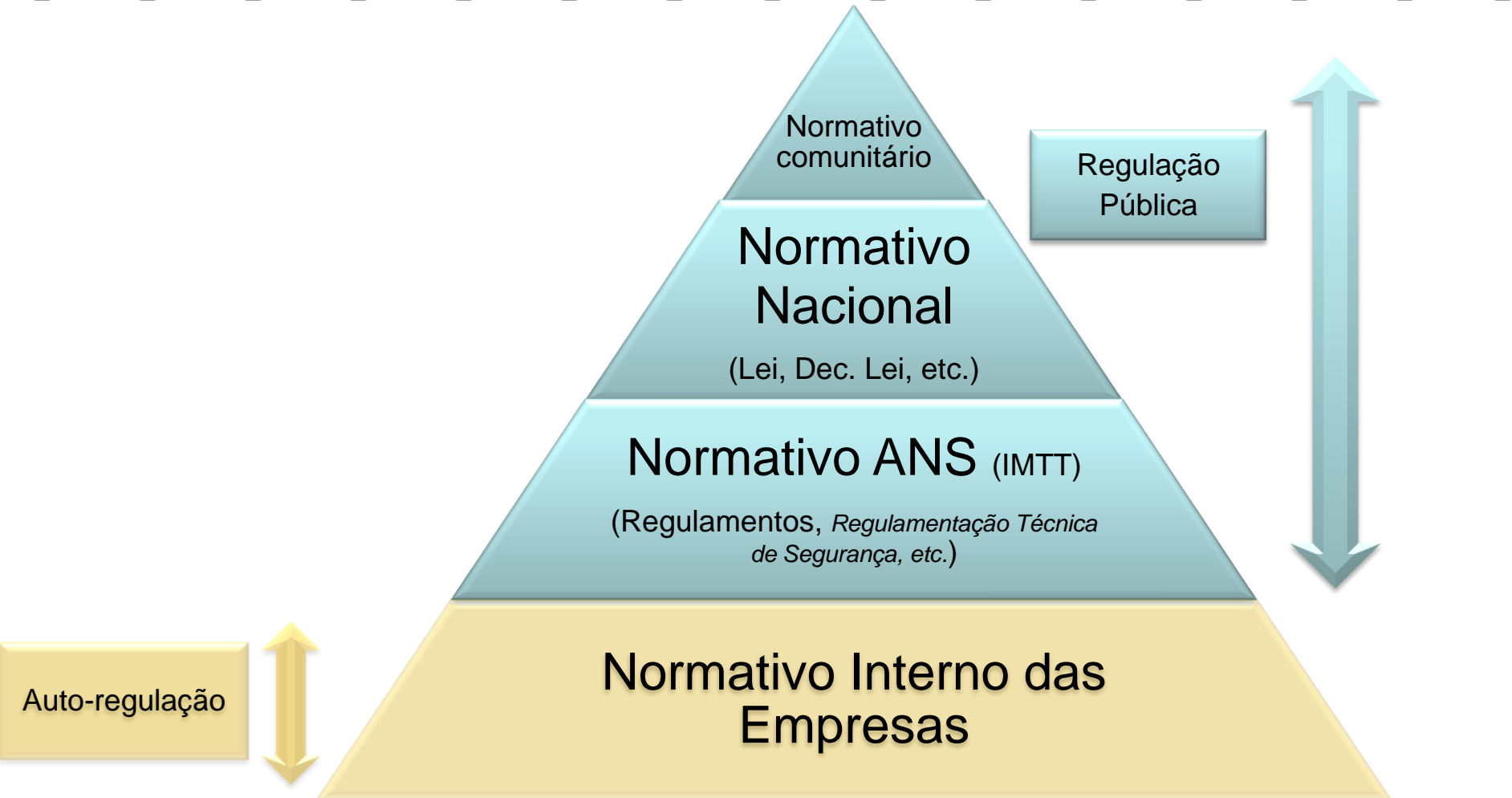
1. Enquadramento institucional



1. Enquadramento institucional



2. Enquadramento Legal



2. Enquadramento Legal

Normativo comunitário

Directiva da Segurança (2004/49/CE) - Normas de segurança nacionais



"Normas de segurança nacionais" : todas as normas que contenham requisitos de segurança ferroviária impostos a nível dos Estados-Membros e aplicáveis a mais de uma empresa ferroviária, independentemente do organismo de que emanem.

"Empresa ferroviária" : uma empresa ferroviária na acepção da Directiva 2001/14/CE e qualquer outra empresa pública ou privada cuja actividade consista em prestar serviços de transporte ferroviário de mercadorias e/ou passageiros, devendo a tracção ser obrigatoriamente garantida por essa empresa; estão igualmente incluídas as empresas que apenas efectuem a tracção;

2. Enquadramento Legal

Directiva da Segurança - Artigo 8.º Normas de Segurança Nacionais

1

Os Estados-Membros estabelecem normas de segurança nacionais de carácter vinculativo. Garantem que sejam publicadas e postas à disposição de todos os interessados numa linguagem clara

2

Os Estados-Membros devem notificar a Comissão de todas as normas de segurança nacionais pertinentes que estejam em vigor, nos termos do Anexo II, e indicar a respectiva área de aplicação

3

No mais tardar quatro anos após a entrada em vigor da presente directiva, a Agência analisará o modo como as normas de segurança nacionais são publicadas e tornadas disponíveis, nos termos do disposto no n.º 1, e fará as recomendações adequadas à Comissão



4

Os Estados-Membros notificarão imediatamente a Comissão de qualquer alteração às normas de segurança nacionais e de qualquer nova norma dessa natureza que possa vir a ser adoptada, a menos que essa norma esteja inteiramente relacionada com a aplicação de ETI

5

A fim de limitar tanto quanto possível a aprovação de novas normas nacionais específicas, evitando, assim, o surgimento de novos obstáculos, e a fim de permitir a harmonização progressiva das normas de segurança, a Comissão acompanhará a aprovação de novas normas nacionais pelos Estados-Membros.



2. Enquadramento Legal

Documento de Referência

Suprimido pela
Directiva 2008/110

Tipo 1

Tipo 2

Tipo 3

Tipo 4

Tipo 5

Tipo 6

Tipo 7

Anexo II Directiva da Segurança : Tipos de Normas de Segurança

Normas relativas aos objectivos e métodos de segurança nacionais em vigor;

Normas relativas aos requisitos aplicáveis aos sistemas de gestão da segurança e à certificação de segurança das empresas ferroviárias;

Normas relativas aos requisitos para a autorização de colocação em serviço e para a manutenção de material circulante novo ou substancialmente alterado que ainda não se encontre abrangido por uma ETI;

Normas comuns de exploração da rede ferroviária que ainda não se encontrem abrangidas por ETI, incluindo normas respeitantes ao sistema de sinalização e de gestão do tráfego;

Normas que definam os requisitos aplicáveis às normas de exploração internas suplementares (normas da empresa) que devem ser estabelecidas pelos gestores das infra-estruturas e pelas empresas ferroviárias;

Normas relativas aos requisitos aplicáveis ao pessoal que desempenha tarefas de segurança cruciais, incluindo critérios de selecção, aptidão médica, formação profissional e certificação

Normas relativas aos inquéritos a acidentes e incidentes.

2. Enquadramento Legal

2

Os Estados-Membros devem notificar a Comissão de todas as normas de

•segurança nacionais pertinentes que estejam em vigor, nos termos do Anexo II, e indicar a respectiva área de aplicação

- ➔ PT Notificou à Comissão normas nacionais de segurança em 21.03.2006
- ➔ COM pediu re-notificação em 25.07.2007
- ➔ PT re-notificou em 22.01.2008
- ➔ Comissão aprovou notificação em 2011
- ➔ Regras notificadas disponíveis para consulta - base de dados NOTIF-IT:
<https://webgate.ec.europa.eu/risdb/home.do>





➔ 43 Normas Nacionais de Segurança notificadas

| | |
|---|------|
| Tipo 1 (Objectivos e métodos comuns de segurança) | : 0 |
| Tipo 2 (Sistemas de gestão de segurança) | : 1 |
| Tipo 3 (Material circulante) | : 8 |
| Tipo 4 (Regras operacionais de exploração) | : 28 |
| Tipo 5 (Requisitos para o GI e ETF estabelecerem normas internas) | : 0 |
| Tipo 6 (Requisitos Pessoal) | : 5 |
| Tipo 7 (Acidentes) | : 1 |

2. Enquadramento Legal

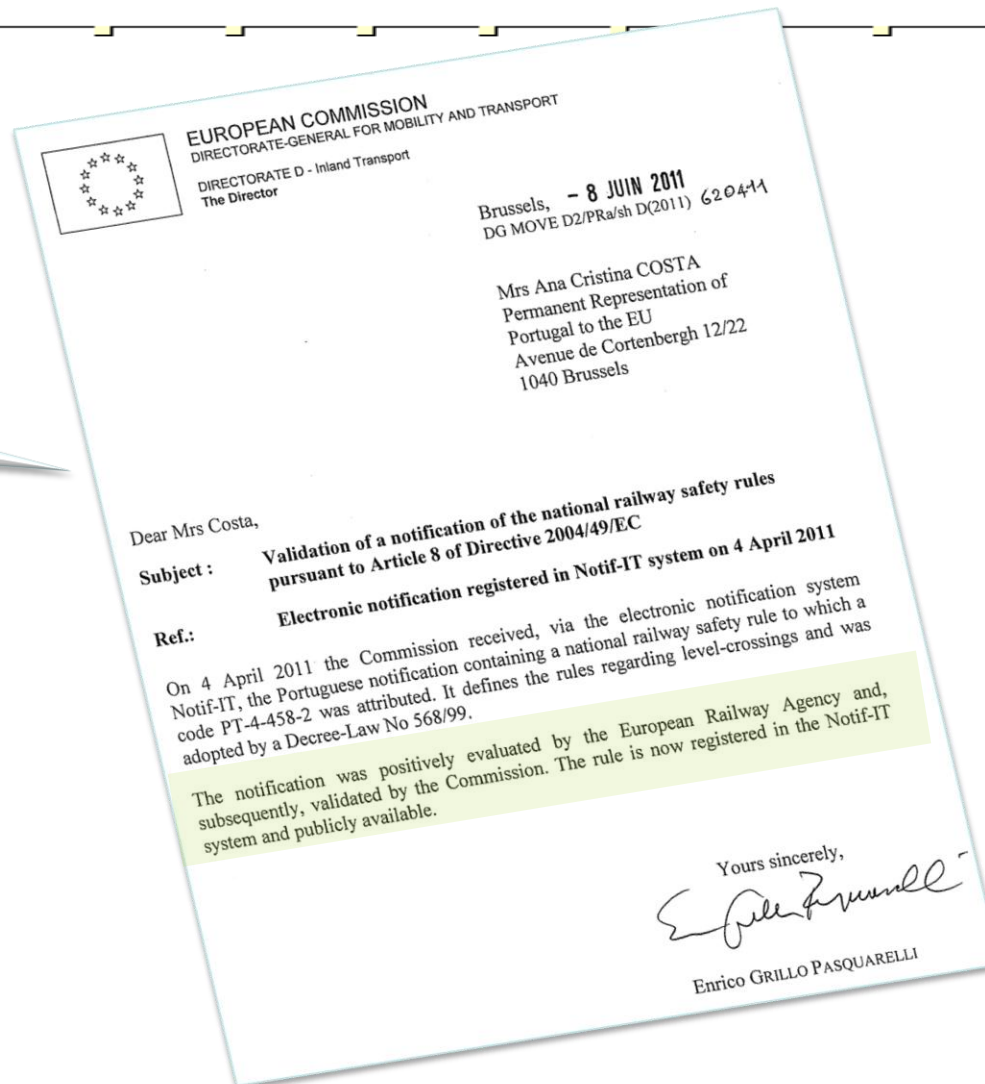
Base de Dados
NOTIF - IT

43 items found, displaying 1 to 20.
[First/Prev] 1, 2, 3 [Next/Last]

| Country | Notification | Rule title | Safety/Technical | Code | Type | Rule status | Date of entering into force |
|----------|--|---|------------------|------------|--------|--|-----------------------------|
| Portugal | Notification of PT of the list of national safety rules for Directive 2004/49/EC Art.8, 2008-01-08 | Instrução Complementar de Segurança nº 108/94 - Passagens de nível | S | PT-4-442-1 | Type 4 |  In force | |
| Portugal | Notification of PT of the list of national safety rules for Directive 2004/49/EC Art.8, 2008-01-08 | Instrução Complementar de Segurança nº 208/95 - Circulação de comboios nos troços com encravamento por bloco orientável | S | PT-4-441-1 | Type 4 |  In force | |
| Portugal | Notification of PT of the list of national safety rules for Directive 2004/49/EC Art.8, 2008-01-08 | Instrução Complementar de Segurança nº 38/04 - Regime especial de circulação em linhas ou troços de linha comandados e/ou controlados por estação de concentração / CTC | S | PT-4-440-1 | Type 4 |  In force | |
| Portugal | Notification of PT of the list of national safety rules for Directive 2004/49/EC Art.8, 2008-01-08 | Instrução Geral de Sinalização nº 7 | S | PT-4-439-1 | Type 4 |  In force | |
| Portugal | Notification of PT of the list of national safety rules for Directive 2004/49/EC Art.8, 2008-01-08 | Instrução Geral de Sinalização nº 8 - Sinalização eléctrica. Encravamento por bloco orientável | S | PT-4-438-1 | Type 4 |  In force | |
| Portugal | Notification of PT of the list of national safety rules for Directive 2004/49/EC Art.8, 2008-01-08 | Instrução de Exploração Técnica nº 10 | S | PT-4-437-1 | Type 4 |  In force | |
| Portugal | Notification of PT of the list of national safety rules for Directive 2004/49/EC Art.8, 2008-01-08 | Instrução de Exploração Técnica nº 12 | S | PT-4-436-1 | Type 4 |  In force | |

2. Enquadramento Legal

Processo
de
validação



2. Enquadramento Legal

Normativo comunitário

Directiva da interoperabilidade 2008/57 – Normas Técnicas



Artigo 17º - Conformidade com as ETI e as normas nacionais

3

Os Estados-Membros devem elaborar, para cada subsistema, a lista das **normas técnicas** utilizadas para efeitos da aplicação dos **requisitos essenciais** e transmitir essa lista à Comissão, nos seguintes casos:

- inexistência de ETI aplicáveis, ou
- notificação de derrogações nos termos do artigo 9º, ou
- em situações específicas que impliquem a aplicação de normas técnicas não incluídas na ETI aplicáveis

Segurança
 Fiabilidade & Disponib.
 Saúde
 Protecção do ambiente
 Compatibilidade Técnica

2. Enquadramento Legal

3

Os Estados-Membros devem elaborar, para cada subsistema, a lista das normas técnicas utilizadas para efeitos da aplicação dos requisitos essenciais e transmitir essa lista à Comissão ...

- ➔ PT notificou à Comissão a inexistência de regras aplicáveis à rede de alta velocidade, em 2001 e em 2005
- ➔ PT notificou à Comissão a lista das regras técnicas aplicáveis para cada subsistema da rede de convencional, em 2004
- ➔ COM aceitou as notificações apresentadas por PT
- ➔ PT não notificou novas regras técnicas no âmbito da Directiva 2008/57

- ➔ PT notificou à Comissão as regras técnicas aplicáveis aos pontos em aberto e aos casos específicos nacionais para cada ETI existente, nos prazos definidos na própria ETI

- ➔ PT notificou a lista das regras técnicas aplicáveis à entrada em serviço de veículos (Decisão 2011/155/CE)

- ➔ Regras notificadas ficarão também disponíveis para consulta - base de dados NOTIF-IT

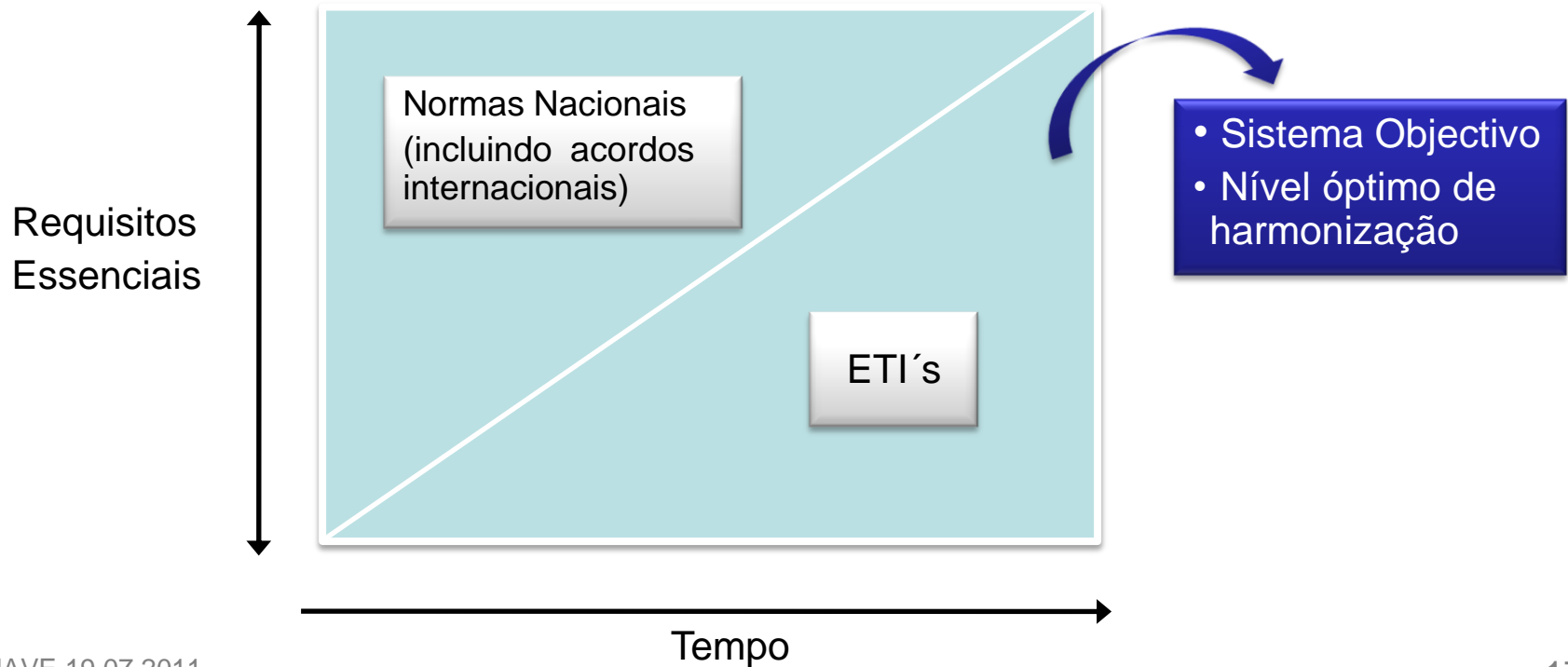
2. Enquadramento Legal

Normativo comunitário

Directiva da interoperabilidade 2008/57 – Normas Técnicas



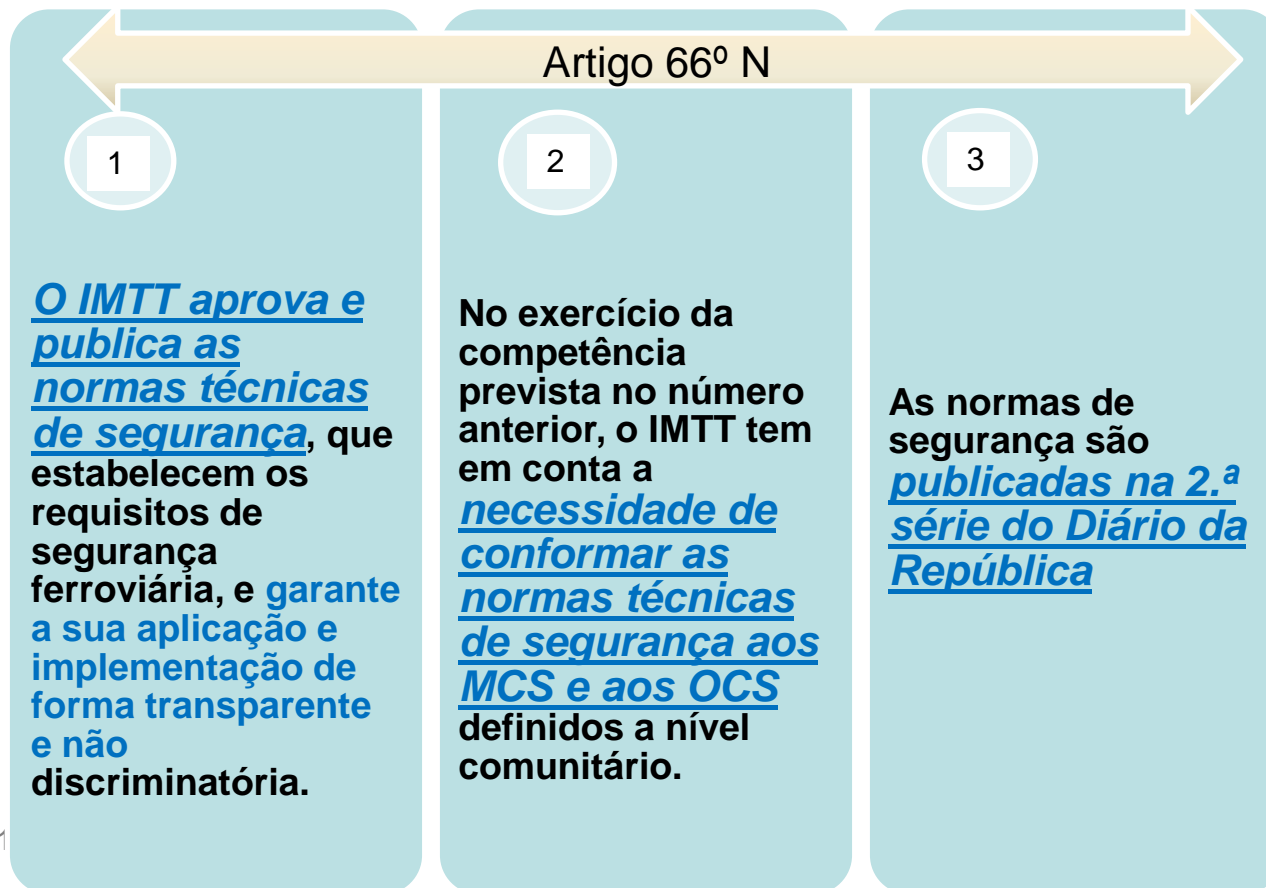
Normas nacionais vs Normas europeias



2. Enquadramento Legal

Normativo Nacional

Dec. Lei 270/2003 alterado pelo Dec. Lei 231/2004



3. Cenários de evolução



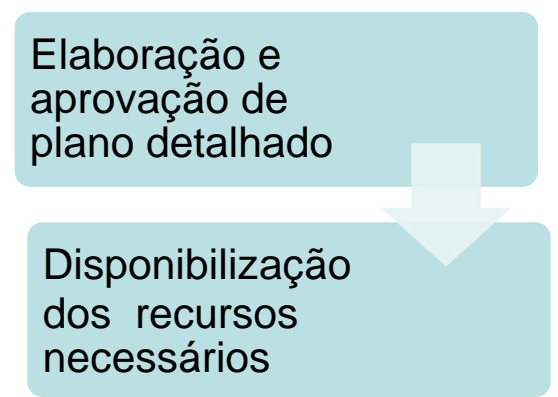
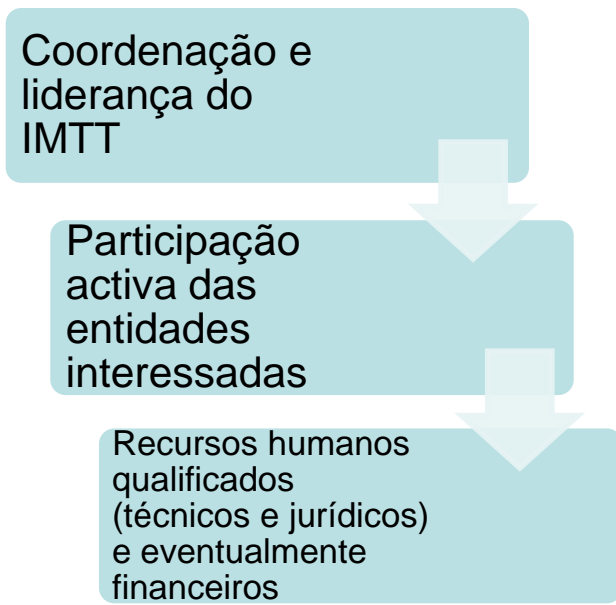
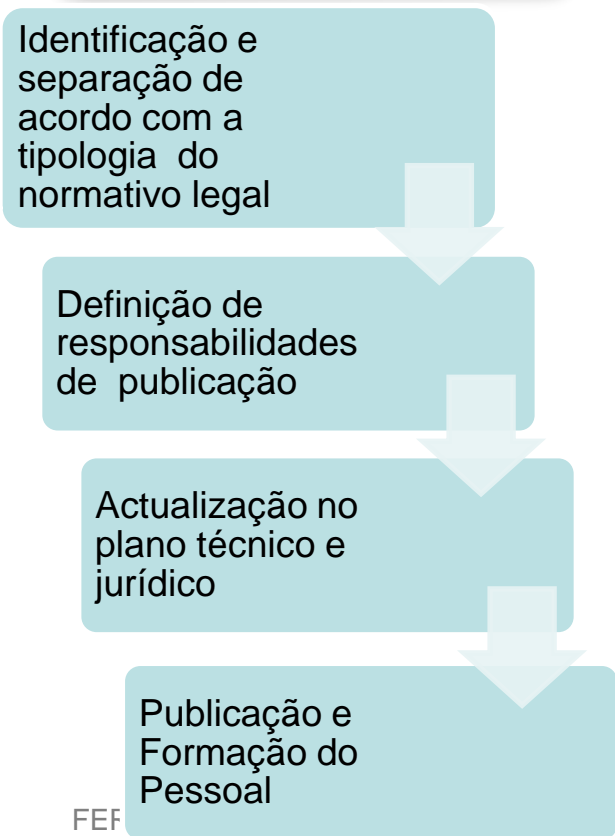
3. Cenários de evolução



Como ?

Quem ?

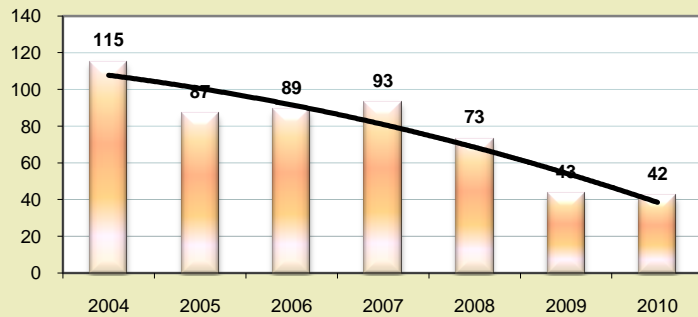
Quando ?



Evolução da sinistralidade

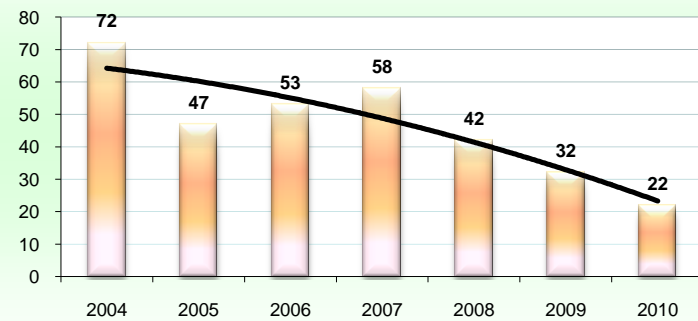
Nº TOTAL DE ACIDENTES

$R^2 = 0,8732$



Nº VITIMAS MORTAIS

$R^2 = 0,8028$



Muito Obrigado pela
Atenção Dispensada

Email: eacandido@imtt.pt



Recommendation for the publication of national safety rules in order to make the relevant information more easily accessible
ERA/REC/04-2009/SAF

THE DIRECTOR,

HAVING REGARD to Directive 2004/49/EC of the European Parliament and of the Council of 29 April 2004 on Safety on the Community's railways and amending Council Directive 95/18/EC on the licensing of railway undertakings and Directive 2001/14/EC on the allocation of railway infrastructure capacity and the levying of charges for the use of railway infrastructure and safety certification¹ (the Railway Safety Directive) and in particular Article 8(3) thereof,

Whereas:

- (1) The Agency has evaluated the way in which national safety rules are published and made available in accordance with Article 8(1) of Railway Safety Directive. The results of the evaluation are described in the report "Evaluation of the way in which national safety rules are published and made available"; reference ERA/REP/04-2009/SAF.
- (2) The report concludes that the national safety rules would be more accessible when the Member States fulfil in practice the obligations to ensure that the national safety rules are established, published, made available and monitored as described in articles 4(1), 8(1), 12(2) and (3), 16(2f) and 17(1) of the Railway Safety Directive.
- (3) To assist the Member States to make the safety rules more accessible, it is proposed that the Agency establishes a task force under the network of national safety rules contact persons to prepare good practice.

HAS ADOPTED the following recommendation:

- (1) The Commission should give a mandate to the Agency to establish a task force under the network of national safety rules contact persons, which can support the Member States in the work concerning the accessibility of the national safety rules. The task force should prepare proposals for good practice.
- (2) The Commission should undertake measures to ensure that the practical implementation of the national system of safety rules in the Member States does fulfil the requirements in Articles 4(1), 8(1) and 16(2f) of the Railway Safety Directive.



Consulta dos interessados

- (3) The Commission should undertake measures to ensure that the requirements in Articles 4(1) and 17(1) of the Railway Safety Directive concerning the consultation process during establishment and leading to the publication of national safety rules are fulfilled in practice in the Member States.
- (4) The Commission should undertake measures to ensure that the National Safety Authorities have identified and made available the national safety rules to all infrastructure managers, railway undertakings, applicants for a safety certificate and applicants for a safety authorisation, in accordance with Article 8(1), and to provide guidance to the applicant for a safety certificate, in accordance with the requirements in Articles 12(2) and 12(3) of the Railway Safety Directive.

This recommendation is addressed to the Commission of the European Communities.


Valenciennes, 9 February 2010

Disponibilização das regras

Marcel VERSLYPE
 Executive Director

Implementação do sistema de regras nacionais pelos EM



Terms of Reference

for the Task Force on National Safety Rules

Version: 1.2
 Date: 20/05/2011
 Status: Final
 Author: Safety Unit, Safety Regulation Sector

3 Tasks of the Task Force

The main tasks for the Task Force are to:

- develop a common understanding of the requirements in the Directive concerning:
 - the definition and general purpose of NSR;
 - development of NSR with a view to their gradual harmonisation and replacement by common EU rules;
 - related roles and activities in the Member States and RISC, and
 - related roles and activities of the Commission and the Agency;
- review the list of NSR types in Annex II of the Directive;
- support the Member States in their tasks by providing useful advice, sharing experience, developing good practice and a common approach on required systematic processes aiming at:
 - better management of the NSR system,
 - improving the accessibility of national safety rules for railway actors, and
 - developing comprehensive and transparent systems of national safety rules.

**1ª reunião em
17 de Março
de 2011**

6 Timetable and deliverables

The activity of the Task Force will start in Spring 2011. Four meetings are planned in 2011 and two in the first semester of 2012. The Commission will, on a regular basis, report on the progress in the Task Force to the RISC, and the Agency will report to the NSA Network and the NSR contact persons.

By the end of 2012 the Task Force will deliver the Final Report to the Commission who will subsequently inform the RISC. This report will include, among others, the:

- information on the achievement of the objectives for the Task Force,
- proposals, advice and/or criteria for good practice,
- any points of concern and the way forward.